

PARTE GERAL
CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, doravante denominado “Fundo”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.997.628./0001-31, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial, em regime fechado, com prazo de duração de 12 (doze) anos contados da data da integralização inicial, prorrogável mediante deliberação da Gestora (“Prazo de Duração”), regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo anexo descritivo da classe (“Anexo”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e seu Anexo Normativo IV, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição e ao carregamento de valores mobiliários de emissão das “Classes Investidas”.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe. O Anexo, que integra o presente Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe.

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório no 3067, de 06.09.1994, doravante denominada “Administradora”.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Parágrafo Terceiro - Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe (“Carteira”), a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado “Custodiante”.

Parágrafo Quarto - Para prestação dos serviços de escrituração a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominado “Escriturador”.

Artigo 3º - A gestão da Carteira é exercida pela **Gávea Investimentos Ltda.**, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, salas 701 e 702, Leblon, CEP 22440035, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.669.128/0001-66, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.165, de 14 de julho de 2010, doravante denominada “Gestora”.

Parágrafo Primeiro - A Gestora é participante aderente ao FATCA com GIIN 18RPTM.99999.SL.076.

Parágrafo Segundo - A Gestora é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Parágrafo Terceiro - A Gestora, observadas as limitações deste Regulamento e Anexo, detém, com exclusividade, todos os poderes: (i) de gestão da Carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros que compõem a Carteira (“Ativos Financeiros”) e modalidades operacionais que integrem a Carteira; (ii) para negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, os ativos da Carteira e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos da Carteira e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou Classe, para todos os fins de direito, para

essa finalidade e (iii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos da Carteira detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

Artigo 4º - A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e os demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou à Classe que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

Artigo 6º - A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo e/ou na Classe não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou

por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento em uma Classe deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os Fatores de Risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe, ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas do patrimônio líquido da Classe. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe.

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente do Fundo e/ou da Classe;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- X- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XI – despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

- XII - remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos, até o limite de 3% do Capital Comprometido;
- XII – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, até o limite de 3% do Capital Comprometido;
- XIII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações da Carteira;
- XIV – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XVII – Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo, se aplicável, parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- XVIII – Taxa de Performance (Alocação de Performance ou Alocação de Performance Parcial);
- XIX – montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração, taxa de gestão e/ou taxa de performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XX – Taxa Máxima de Distribuição;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- XXII – despesas com prêmios de seguro, incluindo, mas não se limitando a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe e/ou do Fundo entre bancos;
- XXIII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIV – Taxa máxima de custódia;
- XXV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe venha a ter suas Cotas admitidas à negociação; e
- XXVI – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 5% do Capital Comprometido.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo

que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da Classe junto à Administradora (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Único – As matérias de interesse exclusivo de alguma Subclasse deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da respectiva Subclasse (“Assembleia Especial”).

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, se instalará com a presença de Cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe, Subclasse ou do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- I - o Prestador de Serviço, Essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço;
- III - Pessoas e empresas consideradas Partes Relacionadas ao Prestador de Serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;

- IV - o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
- V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- VI - a Gestora e os Cotistas Subclasse C, na hipótese de deliberação relativa à destituição ou substituição da Gestora.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no item anterior:

- I - quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a VI do Parágrafo Quinto acima;
- II - quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

Parágrafo Oitavo - O Cotista que tiver interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe no que se refere à matéria em votação na Assembleia Geral ou Especial, deverá se manifestar previamente ao início da Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos

Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, somente serão considerados os votos recebidos por meio de comunicação escrita ou eletrônica recebidos com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;a
- II - a substituição de Prestador de Serviço Essencial ;
- III - a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;
- IV - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- V - a alteração do Regulamento e de seu Anexo, com exceção do disposto no Parágrafo Quinto abaixo;
- VI - o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VIII - a alteração de quaisquer dos limites de concentração e diversificação aplicáveis à Carteira;
- IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- X - aumento ou alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa Máxima de Custódia e instituição de cobrança da taxa de gestão pela Gestora;
- XI - a alteração das regras previstas neste Regulamento ou no Anexo em relação à Alocação de Performance ou Alocação de Performance Parcial;
- XII - a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe;
- XIII - a alteração das regras previstas neste Regulamento ou no Anexo para amortização e resgate de Cotas;
- XIV - o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XV - a nomeação dos membros do Comitê de Acompanhamento;

- XVI - a aprovação de investimentos em valores mobiliários nos termos do Artigo 20 do Anexo;
- XVII – o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XVIII - a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175; e
- XIX - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral ou Especial serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das deliberações sobre:

- (i) as matérias descritas nos incisos II, III, V, XII, XIV e XV do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas da Classe, conforme aplicável;
- (ii) as matérias descritas nos incisos IV, VI, VII, VIII e XVII do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 66,6% (sessenta e seis inteiros e seis décimos por cento) das Cotas subscritas da Classe, conforme aplicável;
- (iii) as matérias descritas nos incisos IX, X, XI e XIII do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe, conforme aplicável, além da aprovação expressa da Gestora; e
- (iv) as matérias descritas nos incisos XVIII e XIX que dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Parágrafo Segundo – Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do Artigo 11, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de aprovações das Demonstrações Contábeis do Fundo ou da

Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral ou Especial, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto, observado que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.

Parágrafo Quarto – As matérias que sejam de interesse da Classe (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no *caput* deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da Classe, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da Classe.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto na Regulamentação aplicável, a Gestora poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas da Classe.

Parágrafo Sexto - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviços, Essencial ou não.

Parágrafo Sétimo – O resumo das decisões das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VI – COMITE DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 12 – O Fundo terá um comitê de acompanhamento, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, a serem inicialmente nomeados pelos Cotistas na data que ocorrer a primeira Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nos parágrafos abaixo (“Comitê de Acompanhamento”).

Parágrafo Primeiro – O Cotista cujo Capital Comprometido seja de, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderá indicar um membro do Comitê de Acompanhamento e seu respectivo suplente. Adicionalmente, os Cotistas cujo Capital Comprometido esteja entre R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderão indicar, em conjunto, um membro e seu respectivo suplente para o Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Acompanhamento somente será instalado caso venha a ocorrer a indicação de pelo menos 3 (três) membros, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima quanto à indicação dos membros para o Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Acompanhamento será composto por pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos:

- a. Possuam notório conhecimento e ilibada reputação;
- b. Possuam graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- c. Possuam, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- d. Possuam disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento, pessoalmente, por telefone, videoconferência ou por outros meios similares;
- e. Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para atender aos requisitos das alíneas (a) a (d) acima; e
- f. Assinem termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses, hipótese em que se absterá de discutir a matéria relacionada ao Conflito de Interesses.

Artigo 13 – Os membros do Comitê de Acompanhamento atuarão durante o Prazo de Duração e poderão renunciar ou ser substituídos a qualquer momento, desde que pelo Cotista e/ou Cotistas que o tenham indicado, observada a regra contida no Artigo 12 acima.

Artigo 14 – No caso de qualquer vacância no Comitê de Acompanhamento, seja pela renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro, as atribuições do cargo vago serão desempenhadas pelo respectivo suplente até que um novo membro seja nomeado. Em caso de impedimento temporário ou ausência de um membro, o respectivo suplente assumirá as atribuições do membro até o retorno do referido membro, ou até que cesse o impedimento temporário ou ausência do mesmo.

Artigo 15 – O Comitê de Acompanhamento terá como função exclusiva o acompanhamento dos investimentos das Classes Investidas em Companhias Investidas, mediante a realização de reuniões com representantes da Gestora, que serão responsáveis por apresentar informações relacionadas às Companhias Investidas e por esclarecer suas eventuais dúvidas.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Acompanhamento não serão consultados previamente a respeito de qualquer oportunidade ou proposta de investimento da Classe ou das Classes Investidas, não tendo qualquer ingerência sobre as decisões de investimento da Gestora.

Artigo 16 – Os membros do Comitê de Acompanhamento se reunirão (i) ordinariamente, semestralmente, mediante convocação por escrito enviada aos membros do Comitê de Acompanhamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da reunião; e (ii) sempre que necessário, mediante convocação por escrito enviada aos membros do Comitê de Acompanhamento com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da reunião. As convocações da reunião do Comitê de Acompanhamento deverão ser feitas pela Gestora. As convocações por escrito serão dispensadas caso todos os membros do Comitê de Acompanhamento compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Acompanhamento poderá realizar reuniões pessoalmente ou por conferência telefônica, videoconferência ou por outros meios similares.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Comitê de Acompanhamento somente serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões do Comitê de Acompanhamento, inclusive aquelas por conferência telefônica, videoconferência ou por outros meios similares, serão lavradas atas a serem assinadas pelos membros e pelos representantes da Gestora presentes em cada reunião, as quais deverão ser arquivadas pela Gestora. Os membros que atenderem o Comitê de Acompanhamento por conferência telefônica, videoconferência ou por outros meios similares deverão encaminhar o seu voto por escrito à Gestora.

Artigo 17 – Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão nenhum tipo de remuneração do Fundo, da Classe, da Gestora ou da Administradora.

CAPÍTULO VII - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 18 – O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, seu Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes a Gestora.

Artigo 19 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome do Fundo, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM 175.

Artigo 20 – Incumbe, ainda, a Administradora as seguintes atividades:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- (ii) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

Artigo 21 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres de empresas de auditoria; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe, conforme aplicável;

- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 22 – A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro - Compete a Gestora negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, e negociar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Classe, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira.

Parágrafo Terceiro – Inclui-se também entre as obrigações da Gestora a contratação, em nome da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da Carteira.

Artigo 23 – Incluem-se ainda entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento e Anexo;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados,

- perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (viii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso vii do Artigo 23 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses.

Artigo 24 – É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - O Fundo e a Classe terão, cada um, escrituração contábil própria e exercício social com término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 26 – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas classes no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe.

Artigo 27 - A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais e Assembleias Especiais; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e Assembleia Especial.

Parágrafo Único - A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 28 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

Artigo 29 - Toda e qualquer controvérsia, dúvida ou pendência relativa ou oriunda do presente Regulamento ou seu Anexo ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo ou da Classe, deverá ser resolvida mediante procedimento arbitral sediado em São Paulo, conduzido em português, e administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"), de acordo com o seu Regulamento. O Tribunal Arbitral será composto por árbitros escolhidos nos termos do Regulamento da Câmara Arbitral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é eleito, neste ato, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para requerer medidas cautelares antes da instauração do procedimento arbitral e formação do painel arbitral, bem como para dar cumprimento as decisões, liminares ou definitivas.

Artigo 30 – Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo ou da Classe e dos Ativos Financeiros investidos pela Classe (“Informações Confidenciais”), exceto nas hipóteses em que tais Informações Confidenciais passem a ser públicas ou que sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se o Cotista for obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento da Informação Confidencial pelo Cotista.

Artigo 31 – A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, nas seguintes hipóteses consideradas de potencial conflito de interesses (“Conflito de Interesses”), submeter à aprovação pela Assembleia de Cotistas Geral ou Especial, conforme aplicável, qualquer transação e/ou contratação entre: (i) o Fundo e/ou a Classe e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) o Fundo e/ou a Classe e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e os emissores dos Ativos Financeiros, exceto pela gestão dos investimentos nos Ativos Financeiros; ou (iv) os emissores dos Ativos Financeiros e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão informar à Gestora, a qual informará aos demais Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou a Classe e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais ou Especiais, conforme for o caso, que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo – São consideradas “Partes Relacionadas” qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante e os distribuidores do Fundo e/ou da Classe (“Parte Interessada”), sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de Ativos Financeiros administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

**ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO GÁVEA
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

Artigo 1º – Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (“Classe”).

Parágrafo Primeiro – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento e neste Anexo).

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe destina-se a receber aplicações de um grupo de, no máximo, 20 (vinte) investidores classificados como Investidores Qualificados conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), (designados individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, sendo elas: as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse A foram distribuídas exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido na Resolução CVM 30) com sede no Brasil, as Cotas Subclasse B foram distribuídas exclusivamente à Gestora, e as Cotas Subclasse C foram distribuídas exclusivamente às Pessoas Vinculadas, conforme definido no Apêndice III.

Parágrafo Segundo - No âmbito de oferta inicial, os Cotistas subscreveram Cotas no valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas Subclasse A, R\$100.000,00 (cem mil reais) para as Cotas Subclasse B e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas Subclasse C, e declararam: (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo; (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações; (iii) ter ciência da ausência de registro da distribuição pública na CVM; e (iv) ter

ciência de que as Cotas estavam sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (revogada).

Parágrafo Terceiro - Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão da Carteira e/ou a distribuição de Cotas.

Parágrafo Quarto – A Classe foi constituída sob a forma de classe fechada, nos termos da Resolução CVM 175, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo o mesmo Prazo de Duração do Fundo, prorrogável mediante deliberação da Gestora.

Artigo 3º – As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado. No entanto, o Fundo e a Classe poderão ser registrados para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 4º – A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em cotas de “Classes Investidas”. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Anexo, nos termos da Política de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – A Classe investirá em Classes Investidas que, por sua vez, poderão investir, direta ou indiretamente, em companhias de todos os setores da economia, a critério da Gestora e dos gestores das Classes Investidas (exceto pelas vedações expressas nesse Regulamento e Anexo), através de ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confirmem o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários das “Companhias Investidas”.

Parágrafo Segundo – A Classe poderá investir em Classes Investidas que tenham como política de investimento investir em uma única Companhia Investida ou um único setor da economia.

Parágrafo Terceiro – O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 5º – A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe

configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 6º – A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* acima, e após a recomposição, pelos Cotistas, do Patrimônio Líquido da Classe, a Administradora convocará Assembleia Geral e Especial para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades da Classe e conforme aplicável, do Fundo.

Parágrafo Segundo – Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo Terceiro – Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme o que dispõe o Artigo 29 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 7º – Em adição aos encargos atribuíveis ao Fundo no Regulamento, os seguintes encargos são exclusivamente aplicáveis a Classe:

- (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a (a) assessoria na aquisição ou alienação de valores mobiliários, inclusive quando forem devidas comissões fixa ou de sucesso e (b) realização de *due diligence* com relação a oportunidades de aquisição ou de venda de valores mobiliários, em qualquer caso, ainda que a aquisição ou a venda pretendida não se efetive e sem limitação de valores;
- (ii) despesas inerentes à constituição da Classe, contratação de terceiros para prestar serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe; e
- (iii) durante o período de desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos, tais como despesas com viagem, refeições, assessores

financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, ainda que as operações deixem de ser efetivamente realizadas.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 11 do Regulamento, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Artigo 8º – Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, quando aplicável, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V - INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 9º – A Classe não fará novos investimentos além do investimento já realizado nas Classes Investidas.

Artigo 10 – As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro – Na realização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, a Administradora observará as determinações da Gestora.

Parágrafo Segundo - As Cotas não são resgatáveis antes do término do Prazo de Duração, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, mediante decisão da Gestora, a seu exclusivo critério. Tais amortizações se darão pelo rateio das disponibilidades a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos Cotistas.

CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11 – A Gestora buscará investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Patrimônio Líquido da Classe em Classes Investidas.

Parágrafo Primeiro - Até 100% (cem por cento) da Carteira poderá estar representada por valores mobiliários de emissão de uma única Classe Investida.

Parágrafo Segundo - Para fins de verificação de enquadramento previsto no Artigo 11 acima, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e, em especial, do Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devem ser somados ao valor registrado em relação as Classes Investidas os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo da participação nas Classes Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos, nos termos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 12 – As disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe poderão ser alocadas em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Financeiros.

Artigo 13 – É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos. É igualmente vedado a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 14 – São vedados investimentos da Classe em Classes Investidas que invistam em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas que guardem qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde

Artigo 15 – A Classe não investirá em ativos no exterior.

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 16 – As Classes Investidas participarão do processo decisório de suas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (i) através da detenção de ações que integrem o bloco de controle dessas companhias, da celebração de acordo de acionistas, (ii) pela celebração de ajuste de natureza diversa, ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive pela indicação de membros do Conselho de Administração ou de órgãos representativos da administração (no caso de sociedades limitadas), dentro das melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a participação das Classes Investidas no processo decisório das Companhias Investidas quando:

- I. O investimento nas Classes Investidas na Companhias Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente detido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital da Companhia Investida; ou

- II. O valor contábil do investimento na Companhia Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas da respectiva Classe Investida reunidos em assembleia geral de cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo – Como exemplo de práticas de governança corporativa, as Classes Investidas deverão verificar os seguintes requisitos em relação às Companhias Investidas:

- I. Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. Estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração ou órgão equivalente da administração de sociedade limitada, conforme o caso;
- III. Disponibilização para os acionistas de contratos com entidades e indivíduos relacionados, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários das Companhias Alvo;
- IV. Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Investida, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- VI. Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VIII - CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

Artigo 17 – Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta da Classe ou do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 18 – Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO IX - RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 19 – Em adição ao previsto no Artigo 31 do Regulamento, deverão ser observados as seguintes condições em relação a qualquer transação e/ou contratação envolvendo Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

Artigo 20 – Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Artigo 27, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Único – O disposto no Artigo acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de Classes Investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de Classe Investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe, conforme disposto no Artigo 27, parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 21 – A Classe poderá investir parcela de seus recursos não alocados nas Classes Investidas em Ativos Financeiros de emissão do Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Artigo 22 – O “Patrimônio Líquido” da Classe é constituído pela soma: (i) das Disponibilidades; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber e outros ativos, deduzidas de tal soma as Exigibilidades e outros passivos. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada ativo integrante os critérios previstos na regulamentação aplicável ao Fundo e a Classe.

Artigo 23 – A Classe deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 24 – As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos neste Anexo.

Artigo 25 – As Cotas não são resgatáveis antes do término do Prazo de Duração, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Tais amortizações se darão pelo rateio do valor a ser amortizado pelo número de Cotas integralizadas da Classe.

Artigo 26 – A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista junto ao Custodiante e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 27 – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Parágrafo Único – Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e necessidade de cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 28 – O valor das Cotas será calculado no último Dia Útil de cada mês (“Cota de Fechamento”) e na data em que ocorrer um Evento Relevante, com base na metodologia de avaliação do valor da Carteira e demais contas que compõem o Patrimônio Líquido da Classe prevista na legislação em vigor e em observância a deste Regulamento, bem como à alocação da Taxa de Gestão e da Alocação de Performance (ou Alocação de Performance Parcial) a cada uma das Subclasses, conforme aplicável.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no Artigo 28 acima, os valores das Cotas de cada uma das Subclasses poderão ser diferentes entre si.

Artigo 29 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC) ou, transferência eletrônica disponível (TED).

Parágrafo Primeiro – Para efeito de emissão de Cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de Cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro Dia Útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as

movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 30 – O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Artigo 31– A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pela Administradora, e será integralizada por cada Cotista com a sua respectiva parcela atribuída.

Artigo 32 – O Patrimônio Mínimo Previsto da Classe é de R\$31.100.000,00 (trinta e um milhões e cem mil reais), representado por 31.100.000 (trinta e um milhões e cem mil) Cotas, sendo 30.000.000 (trinta milhões) Cotas Subclasse A, 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse B e 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse C. Patrimônio Máximo Previsto da Classe é de R\$301.500.000,00 (trezentos e um milhões e quinhentos mil reais), representado por 301.500.000 (trezentos e um milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo 300.000.000 (trezentos milhões) Cotas Subclasse A, 500.000 (quinhentas mil) Cotas Subclasse B e 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse C.

Artigo 33 - Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta da Gestora e prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da oferta, conforme prazo estabelecido a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo - No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo e à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão e Boletim de Subscrição, que implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento e deste Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

Parágrafo Terceiro - No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou a Administradora, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Artigo 34 – Novas emissões de Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou para integralização a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a emissão de Cotas, nos termos deste Anexo, e observadas as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único - Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em

atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

Artigo 35 – Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de encargos, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital aos Cotistas, através do envio, com até 10 (dez) dias de antecedência da data da integralização, de correspondência ou correio eletrônico dirigida para os endereços cadastrados dos Cotistas, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido.

Parágrafo Único - Os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor da Chamada de Capital em moeda corrente nacional e por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 36 - O Cotista Inadimplente que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao Fundo e a Classe. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas e, adicionalmente, ficará sujeito ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal Cotista reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste Regulamento e Anexo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Artigo 36 acima, o Cotista Inadimplente autoriza o Fundo, representado pela Administradora a alienar, parcial ou totalmente, as Cotas integralizadas de sua titularidade, por um preço correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor patrimonial de suas Cotas na data da notificação do Fundo nesse sentido. Ato contínuo, tais Cotas serão ofertadas (i) inicialmente, a todos os demais Cotistas que estejam em dia com suas obrigações; (ii) posteriormente, a terceiros. Em qualquer hipótese, o eventual adquirente das Cotas Subclasse A que ainda não seja Cotista deverá preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM vigente na data da aquisição das Cotas Subclasse A, bem como deverá aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega a

Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 37 – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 38 – As integralizações de Cotas serão feitas pelo Preço de Integralização.

Artigo 39 – Os Cotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída da Classe.

CAPÍTULO XII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 40 – Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

Artigo 41 – Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 40 acima, qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização do valor das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo.

Parágrafo Primeiro – A Gestora deverá encaminhar à Administradora por e-mail, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da Data da Amortização, a solicitação da amortização de Cotas, contendo o valor a ser amortizado. A Administradora deverá encaminhar por e-mail aos Cotistas da Classe comunicado contendo as informações relativas à amortização a ser realizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data da Amortização.

Parágrafo Segundo – As amortizações serão apuradas sempre com o valor da Cota do último dia útil do mês no qual a Classe realiza uma amortização (“Data da Amortização”) e pagas no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da Data da Amortização.

Parágrafo Terceiro – As amortizações deverão ser rateadas para todas as Subclasses, salvo há hipótese prevista no inciso I abaixo, levando-se em consideração os valores correspondentes das cotas das Subclasses.

- I. considerando as condições econômico-financeiras da Subclasse B, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, deixar de deliberar amortização para a referida Subclasse, ainda que sejam realizadas amortizações para as demais Subclasses; e
- II. as amortizações deverão ser realizadas concomitantemente para todos os Cotistas das Subclasses, levando-se em consideração o valor correspondente da cota do Cotista na Subclasse.

Parágrafo Quarto – A realização de amortizações não desobrigará os Cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente integralizado o Capital Comprometido.

Parágrafo Quinto – Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventual saldo existente será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de Cotas.

Artigo 42 – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 43 – Os pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 44 – Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Artigo 45 – Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizado a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e neste Anexo; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro - Do plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo Quarto - Caso a Carteira possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 47 – No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

Artigo 48 – No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de cotas;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- d) compatibilidade da Carteira com os prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate; e
- e) limites relacionados à composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Artigo 49 - A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Artigo 50 - Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a Carteira serão distribuídos aos Cotistas em forma de condomínio.

Artigo 51 – A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio de acordo com os critérios previstos neste Anexo entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XIV - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 52 – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição da Administradora e/ou da Gestora se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e a Administradora ou a Gestora, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento e Anexo, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade da Administradora ou da Gestora.

Artigo 53 – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.

Artigo 54 – No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá nomear o administrador temporário até a eleição do novo administrador.

Artigo 55 – No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora, sob pena de liquidação da Classe.

Artigo 56 – Caso o substituto não seja indicado na Assembleia de Cotistas e/ou por qualquer motivo o mesmo não venha a substituir a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, no prazo previsto no Artigo 55 acima, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe. Se a Assembleia de Cotistas não indicar um novo administrador e/ou gestor, a Classe será automaticamente liquidada.

Artigo 57 – A Assembleia de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor, em decorrência da renúncia, destituição ou do descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração, observado que, em qualquer hipótese, todos os direitos da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, previstos neste Anexo deverão ser efetivamente preservados, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Alocação de Performance Parcial pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, conforme o caso.

Artigo 58 – Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, as suas remunerações previstas na Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

Artigo 59 – Nas hipóteses de (a) renúncia da Gestora por conta de aprovação pela Assembleia de Cotistas de alterações no Regulamento ou Anexo que impliquem na redução da Alocação de Performance ou da Alocação de Performance Parcial, conforme o caso e/ou que afetem ou possam afetar negativamente as atividades e/ou os direitos da Gestora com relação ao Fundo ou Classe ou (b) destituição da Gestora em

Assembleia de Cotistas, a Gestora (i) terá o direito de receber integralmente a Alocação de Performance Parcial e (ii) ficará desobrigado de eventual pagamento à Classe de qualquer “Valor de Clawback” (o valor mínimo necessário para que o valor correspondente à Alocação de Performance, ou Alocação de Performance Parcial, acumulada, paga e a pagar à Gestora nos termos deste Regulamento, Anexo e Apêndices, seja correspondente àquele que deveria ser efetivamente pago à Gestora).

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia da Gestora por qualquer outra motivação que não as descritas no item (a) do Artigo 59 acima, a Gestora terá o direito de receber a Alocação de Performance Parcial observado que, neste caso, (i) o percentual que a Gestora fará jus será reduzido de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento) e (ii) permanecerá sujeito ao pagamento de eventual Valor de Clawback, exclusivamente em relação aos valores que tiver recebido a título de Alocação de Performance Parcial.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos e declarados a Gestora em relação a Taxa de Gestão e Alocação de Performance, sem prejuízo também, observadas as hipóteses previstas neste Anexo, o direito da Gestora de receber a Alocação de Performance Parcial.

Artigo 60 – Os pagamentos da Alocação de Performance Parcial a Gestora, nos termos do *caput* do Artigo 59 acima e observado o disposto no Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 59, serão realizados de forma sênior e prioritário em relação a pagamentos da Alocação de Performance que venham a ser apurados e devidos durante a gestão do novo gestor da Classe.

Artigo 61 – A Alocação de Performance Parcial está sujeita ao mecanismo de Valor de Clawback previsto neste Anexo, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições previstas no Apêndice I.

CAPÍTULO XV – REMUNERAÇÃO

Artigo 62 – Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará a Administradora uma Taxa de Administração conforme abaixo (“Taxa de Administração”):

- i. O patrimônio líquido a ser considerado no cálculo é o “Patrimônio Líquido Ajustado” que resulta da redução (se positivo) ou da adição (se negativo) dos valores registrados pela Classe ou pelas Classes Investidas (sem duplicação) decorrentes de ajuste a valor justo de ativos em conformidade com a Instrução CVM 579 e com o artigo 30, parágrafo 3º, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Ajuste a Valor Justo”). Em relação as Classes Investidas, o valor a ser deduzido (se positivo) ou acrescido (se negativo) será o valor obtido

pela multiplicação (x) do percentual que representa as cotas da Classe Investida detidas pela Classe em relação ao total de cotas emitidas pela Classe Investida (y) pelo valor do patrimônio líquido da Classe Investida deduzido (se positivo) ou acrescido (se negativo) do Ajuste a Valor Justo registrado na carteira da Classe Investida.

- ii. A Taxa de Administração será o equivalente a 0,008% a.a. (oito milésimos por cento ao ano) incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido Ajustado e 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido Ajustado que corresponder ao valor das cotas de Classes Investidas que componham a carteira da Classe e sejam administrados por administradores que não a Administradora (em qualquer caso, sem acumulação de cobrança de taxas).

Parágrafo Primeiro - Será observada remuneração mínima mensal equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) para a Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração será calculadas na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será provisionada por Dia Útil a partir da data da Primeira Integralização e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro - Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará ao Escriturador, para remunerar os serviços de escrituração das Cotas, a parcela fixa mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Quarto - Não será cobrada da Classe taxa máxima de custódia, pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira ("Taxa Máxima de Custódia").

Parágrafo Quinto - A Classe admite aplicação em cotas de Classes Investidas geridas pela mesma Gestora da Classe e que estão sujeitas a taxa de administração própria e dessa forma, a "Taxa Máxima de Administração" da Classe fica instituída conforme abaixo indicadas:

- i Taxa Máxima de Administração: Composta pela efetiva Taxa de Administração da Classe acrescida do maior valor entre R\$4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais e o valor equivalente a no máximo 0,07% a.a. (setenta milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da classe investida, mais R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Sexto - Os valores fixos em reais referidos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.

Artigo 63 – Não deverão ser cobrados da Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Cotas a título de taxa máxima de distribuição.

Artigo 64 – A Taxa de Gestão assim como a Alocação de Performance (ou Alocação de Performance Parcial, conforme o caso) serão cobradas exclusivamente dos Cotistas Subclasse A, conforme descrito no Apêndice I.

CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 65 – A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 66 – O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe.

I - Risco de Mercado - Risco relativo às variações nos fatores de risco específicos da Classe, conforme relacionados neste Anexo, entre outros, de acordo com a composição do portfólio da Classe e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos da Classe. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos em nome da Classe pelo preço e no momento desejado, permanecendo a Classe exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos de sua carteira. Em tais situações, a Classe poderá incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, podendo se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociá-los. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos da carteira da Classe.

III. Risco de Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, se houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

IV. Risco Normativo – Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

V. Risco Jurídico – A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e Anexo poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

VI. Risco de Cibersegurança – Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Eventuais falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo e/ou da Classe.

VII. Risco à Saúde Pública – Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

VIII. Risco Socioambiental – Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a respeito a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

IX. Risco de Perdas Patrimoniais – A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo,

ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

X. Risco de Capital – A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos para fins exclusivamente de proteção patrimonial, que poderão resultar em perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

XI. Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada – Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

XII. Risco de Taxa de Juros – As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

XIII. Risco de Moeda – As mudanças no cenário político e condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

XIV. Risco de Mercado Externo – Os investimentos da Classe poderão estar expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os emissores de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe estejam estabelecidos, bem como sujeitas a alterações regulatórias e/ou tributárias das autoridades locais. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

XV. Risco de Bolsa – Os ativos negociados em mercado de bolsa de valores apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio da Classe.

XVI. Risco de Índice de Preços – Os fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros da carteira da Classe atrelados a índices de inflação.

XVII. Risco de Crédito/Contraparte – Consiste no risco das contrapartes e/ou dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante a Classe no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe.

XVIII. Riscos de Concentração da Carteira de Investimentos – A Classe poderá estar exposta a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira de investimentos da Classe acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e/ou intermediários das operações realizadas na carteira de investimentos da Classe ou de desvalorização dos referidos ativos.

XIX. Risco do Tratamento Fiscal – A Classe buscará obter o tratamento tributário aplicável para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.

XX. Riscos de Alteração da Legislação Tributária - O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Essas alterações incluem modificações na alíquota fiscal e na base fiscal dos impostos e, periodicamente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são aplicados a certas finalidades do governo. Os efeitos dessas ações de reforma tributária e de outras alterações derivadas da promulgação de reformas tributárias adicionais não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas ações poderão sujeitar o Fundo, a Classe, os ativos financeiros ou até mesmo os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente. Não há garantia de que as normas tributárias aplicáveis continuarão em vigor. Tais normas poderão ser modificadas no contexto de qualquer reforma tributária, o que poderá afetar os resultados dos investimentos nos ativos financeiros e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XXI. Riscos Operacionais: Os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos financeiros.

XXII. Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo / Classe - Os Cotistas não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar na Gestora e Administradora para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo e da Classe.

XXIII. Risco Relacionado à Lentidão do Poder Judiciário Brasileiro - O Fundo e/ou a Classe ou os ativos financeiros poderão ser parte em ações judiciais relacionadas aos negócios da Classe ou dos ativos financeiros, como réus ou autores. Entretanto, devido à lentidão do Poder Judiciário do Brasil, a resolução de tais ações judiciais em geral não ocorre em um tempo razoável. Além disso, não há garantia de obtenção de resultados favoráveis nas demandas judiciais. Essas condições poderão afetar negativamente o desenvolvimento dos negócios dos ativos financeiros e da Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XXIV. Dependência em Relação à Expertise da Gestora - O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de seus afiliados durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento e Anexo.

XXV. Restrições à Negociação das Cotas - Os Cotistas não poderão vender, transferir ou gravar suas Cotas a terceiros, exceto com a aprovação prévia e por escrito da Gestora, que poderá ser negada a seu exclusivo critério. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22. As Cotas não serão resgatáveis a qualquer momento e não serão admitidas para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

XXVI. Inexistência de Lucratividade Garantida - O Retorno Preferencial não constitui qualquer garantia de Distribuições mínimas ou promessa de rentabilidade. As rentabilidades anteriores de qualquer investimento em fundos de investimento ou carteiras geridos pela Gestora não constitui uma garantia de rentabilidade futura. Os ativos financeiros poderão investir em projetos que apresentem riscos significativos relacionados à sua capacidade de gerar receitas e pagar pelas suas obrigações, e, em consequência, podem não gerar rentabilidade nenhuma ou suficiente e, desta forma, não há nenhuma garantia de rentabilidade em relação aos investimentos da carteira de investimento da Classe e/ou do Fundo ou do valor das suas Cotas.

XXVII. Risco de Coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outras Classes Investidas e/ou veículos de investimento geridos ou não pela Gestora ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos ativos financeiros, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses ativos financeiros. Nesses casos, a Classe / Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Gestora, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe/ Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe/ Fundo.

CAPÍTULO XVII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 67 – A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro - Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e demais normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da Carteira da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros serão contabilizados pelo respectivo valor justo nos termos previstos pela regulamentação aplicável e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com

as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Parágrafo Quarto - A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quinto - A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sexto - Quando requerido, a elaboração de laudo de avaliação de ativos caberá a Gestora e tal avaliação:

- (i) deverá ser encaminhada a Administradora, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao encerramento do exercício social do Fundo, para que a Administradora reflita o valor dos valores mobiliários na Carteira;
- (ii) o laudo de avaliação deverá ser disponibilizado, em conjunto com o parecer da Gestora, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo; e
- (iii) deverá ser examinado como parte do escopo de trabalho da Empresa de Auditoria visando a emissão do parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Classe.

Parágrafo Sétimo - Mediante comunicação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao encerramento do exercício social da Classe, e desde que aprovado pela Administradora, a Gestora poderá escolher, para contratação pela Classe, empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudo de avaliação de que trata este Artigo.

Parágrafo Oitavo - Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 67, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

CAPÍTULO XVIII – FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 68 - O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

Parágrafo Primeiro - Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, as despesas correspondentes ao referido envio serão debitadas do Fundo ou da Classe.

Parágrafo Terceiro - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da Classe.

Parágrafo Quarto - Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br).

Parágrafo Quinto - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu Anexo, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituídos.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69 – Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Artigo 70 – A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 71 – A Classe contabilizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

Artigo 72 – No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

Artigo 73 – A Classe poderá ter investidores residentes e domiciliados nos Estados Unidos ou com cidadania americana, podendo ser considerado como uma sociedade (partnership) para fins fiscais norte-americanos. Nesse sentido, a Gestora está autorizada pelos Cotistas a eleger que a Classe e/ou o Fundo, como for necessário, seja tratado como sociedade (partnership) para fins do imposto de renda federal norte-americano. Os Cotistas e/ou o Fundo não poderão alterar tal classificação.

Parágrafo Primeiro – Todas as demais questões relativas a impostos dos Estados Unidos, inclusive, sem limitação, alocações e eleições, deverão ser determinadas ou feitas pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Segundo – Pretende-se que os pagamentos da Alocação de Performance (ou da Alocação de Performance Parcial, conforme aplicável) sejam considerados como parcela distributiva dos lucros da Classe e/ou do Fundo para fins fiscais norte-americanos.

Parágrafo Terceiro – A eleição tributária discutida no Parágrafo anterior não afetará o tratamento tributário da Classe sob a legislação e regulamentação brasileiras.

* * *

APÊNDICE I

AO REGULAMENTO DO GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Classe: CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Subclasse: A

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse

Público-alvo:	Qualificado
Subclasse de Cota:	A
Número de Emissão:	1ª Emissão
Quantidade de Cotas:	30.850.000 (trinta milhões oitocentos e cinquenta mil).
Preço de Emissão da Cota:	R\$ 1,00 (um real).
Preço de Integralização das Cotas	R\$ 1,00 (um real).
Forma de Integralização das Cotas	Moeda corrente nacional
Direitos Políticos e Econômicos	Não há diferenciação dos direitos políticos e econômicos entre as Subclasses, exceto no que tange: (i) à aplicabilidade de Taxa de Gestão e Alocação de Performance, e (ii) às regras para transferência de Cotas para terceiros, observados os procedimentos cabíveis.

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas

Admite a Integralização em Ativos	Não
Amortização	Prevista no Capítulo XII do Anexo

Transferência de Cotas

As Cotas Subclasse A podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário; ou (ii) por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

A transferência de titularidade das Cotas Subclasse A fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

Quaisquer transferências de Cotas Subclasse A deverão ter a anuência prévia e expressa da Gestora, que poderá ser negada a seu exclusivo critério. A Gestora deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Os Cotistas Subclasse A poderão alienar as Cotas Subclasse A de sua titularidade, total ou parcialmente, desde que assegurado aos demais Cotistas Subclasse A o direito de preferência para sua aquisição. Nessa hipótese, o Cotista Subclasse A alienante deverá enviar notificação escrita a Administradora, informando a quantidade de Cotas ofertadas, bem como o preço e as demais condições para sua alienação.

A Administradora deverá enviar aos demais Cotistas Subclasse A, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação mencionada no item acima, a oferta de alienação de Cotas ofertadas, de forma que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da Administradora, os demais Cotistas Subclasse A que tenham interesse possam exercer o seu direito de preferência com

	relação à aquisição das Cotas ofertadas e das eventuais sobras, mediante notificação a Administradora dando ciência de que pretendem exercer seus respectivos direitos de preferência referentes às Cotas ofertadas e/ou eventuais sobras. Caso todos os Cotistas Subclasse A se manifestem em prazo inferior, mesmo que comunicando a renúncia ao direito de preferência, prevalecerá a data da última correspondência recebida, estando a Administradora liberada para iniciar a próxima etapa do processo. Se, ao final do prazo de até 30 (trinta) dias mencionado no item acima, ou em prazo inferior caso todos os Cotistas Subclasse A tenham se manifestado na forma do disposto no item acima, ainda houver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento deste prazo, informar aos Cotistas Subclasse A que manifestaram interesse em exercer seu direito de preferência também em relação às eventuais sobras para que estes, no prazo de até 15 (quinze) dias, exerçam seu direito de preferência em relação às sobras das Cotas ofertadas, mediante notificação a Administradora. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas Subclasse A, exercício do direito de preferência em relação às Cotas ofertadas ou às sobras, o total das Cotas ofertadas ou das sobras, conforme o caso, poderá ser alienado a terceiros, observado o disposto no item abaixo, conforme aplicável, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições idênticos aos da oferta original aos Cotistas Subclasse A.
--	--

	Os eventuais adquirentes das Cotas Subclasse A que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM vigente na data da aquisição das Cotistas Subclasse A, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Se, ao final do prazo previsto no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, ainda existirem Cotas ofertadas disponíveis, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual alienação das Cotas ofertadas para não Cotistas da Classe sejam mais favoráveis que a oferta original aos Cotistas Subclasse A, o procedimento previsto nos itens acima deverá ser reiniciado.
--	--

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Prevista no Capítulo XV do Anexo
Taxa de Gestão	Durante o Prazo de Duração, uma Taxa de Gestão será cobrada exclusivamente dos Cotistas Subclasse A conforme abaixo ("Taxa de Gestão"): O equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor correspondente à soma (a) do Patrimônio Líquido Ajustado da Classe que corresponder ao Cotista Subclasse A com (b) o resultado da multiplicação da amortização ou do resgate ao Cotista Subclasse A no mês aplicável por uma fração (i) cujo numerador será o número de dias entre o início do mês em questão e o dia da respectiva amortização ou do respectivo resgate; e

	(ii) cujo denominador será o número total de dias do respectivo mês de cálculo.
Alocação de Performance	Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento de “Alocação de Performance” (ou Alocação de Performance Parcial, conforme o caso), calculada e paga sobre as Distribuições, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor das Distribuições, exclusivamente dos Cotistas Subclasse A, ficando os 80% (oitenta por cento) restantes para ser pago aos Cotistas em relação as suas Cotas. Nas hipóteses de pagamento a Gestora da “Alocação de Performance Parcial”, a determinação de seu valor deverá observar os eventos ocorridos até a data da efetiva substituição da Gestora, e o valor de distribuição será o correspondente ao Patrimônio Líquido da Classe atribuído aos Cotistas Subclasse A apurado na data que ocorrer a efetiva substituição da Gestora (ou em data próxima). Para os fins do item acima, o Patrimônio Líquido da Classe atribuído aos Cotistas Subclasse A deverá ser apurado de acordo com os critérios e práticas usualmente adotados para elaboração das demonstrações contábeis, inclusive para o provisionamento mensal de Alocação de Performance, e deverá ser apresentado em Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer da Empresa de Auditoria, o qual deverá ser disponibilizado no prazo de até 90 (noventa) dias da data base das Demonstrações Contábeis. O pagamento da Alocação de Performance Parcial a Gestora deverá ser realizado à medida que sejam realizadas Distribuições, ainda que posteriormente à efetiva substituição da Gestora e ainda de forma preferencial em relação a qualquer outro gestor ou terceiro que venha a

	substituir a Gestora e até que a Gestora receba integralmente o pagamento da Alocação de Performance Parcial a ela devido. Caso, no momento da liquidação da Classe, o valor total correspondente à Alocação de Performance ou Alocação de Performance Parcial, conforme o caso, paga ou devida a Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Alocação de Performance ou Alocação de Performance Parcial previstas neste Anexo, a Gestora deverá devolver a Classe (i) o Valor de Clawback correspondente para alocação aos Cotistas, ou (ii) deixar de receber a Alocação de Performance ou Alocação de Performance Parcial devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas que estiverem na Classe no momento do efetivo pagamento do Valor do Clawback ou do estorno contábil da Alocação de Performance ou da Alocação de Performance Parcial, conforme aplicável. Sobre o Valor do Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor do Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Alocação de Performance ou Alocação de Performance Parcial, conforme o caso, após deduzidos os Tributos
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa máxima de Distribuição	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas no Anexo da respectiva Classe, e neste Apêndice.

APÊNDICE II

AO REGULAMENTO DO GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**Classe: CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO GÁVEA INSTITUCIONAL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES**

Subclasse: B

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse

Público-alvo e especificações:	e	Qualificado sendo distribuído exclusivamente à Gestora
Subclasse de Cota:		B
Número de Emissão:		1ª Emissão
Quantidade de Cotas:		100.000 (cem mil).
Preço de Emissão da Cota:		R\$ 1,00 (um real).
Preço de Integralização das Cotas		R\$ 1,00 (um real).
Forma de Integralização das Cotas		Moeda corrente nacional
Direitos Políticos e Econômicos	e	Não há diferenciação dos direitos políticos e econômicos entre as Subclasses, exceto no que tange: (i) à aplicabilidade de Taxa de Gestão e Alocação de Performance, e (ii) às regras para transferência de Cotas para terceiros, observados os procedimentos cabíveis.

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas

Admite a Integralização em Ativos	Não
--	-----

Amortização	Prevista no Capítulo XII do Anexo
Transferência de Cotas	A Gestora não poderá alienar os Cotistas Subclasse B de sua titularidade em qualquer hipótese, exceto em caso de transferências resultantes de reorganizações societárias, transferências entre sociedades afiliadas e/ou cessão para entidades ou fundos de investimento geridos pela Gestora.

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Prevista no Capítulo XV do Anexo
Taxa de Gestão	Não Aplicável
Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa máxima de Distribuição	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe, e neste Apêndice.

APÊNDICE III

AO REGULAMENTO DO GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Classe: CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO GÁVEA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Subclasse: C

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse

Público-alvo e especificações:	Qualificado sendo distribuído exclusivamente à “Pessoas Vinculadas”, conforme definição abaixo: (i) qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao Grupo Gávea; (ii) com relação às pessoas físicas vinculadas ao Grupo Gávea, seus respectivos cônjuges (considerados como tais as pessoas que sejam legalmente casadas ou que possuam documento registrado em cartório que comprove a união estável) e seus respectivos familiares (considerados como tais os ascendentes e descendentes em primeiro grau que constem como dependentes dessas pessoas na última declaração do imposto de renda); e (iii) fundos de investimento, carteiras de títulos e valores mobiliários, e/ou outros veículos de investimento exclusivos ou restritos às pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima; sendo que o investimento na Classe por qualquer dos indicados nos itens acima deve ser previamente aprovado de acordo com os requisitos de compliance determinados pela Gestora.
Subclasse de Cota:	C
Número de Emissão:	1ª Emissão
Quantidade de Cotas:	2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil).

Preço de Emissão da Cota:	R\$ 1,00 (um real).
Preço de Integralização das Cotas	R\$ 1,00 (um real).
Forma de Integralização das Cotas	Moeda corrente nacional
Direitos Políticos e Econômicos	Não há diferenciação dos direitos políticos e econômicos entre as Subclasses, exceto no que tange: (i) à aplicabilidade de Taxa de Gestão e Alocação de Performance, e (ii) às regras para transferência de Cotas para terceiros, observados os procedimentos cabíveis.

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas

Admite a Integralização em Ativos	Não
Amortização	Prevista no Capítulo XII do Anexo
Transferência de Cotas	Os Cotistas Subclasse C somente poderão transferir as Cotas Subclasse C de sua titularidade caso observadas as seguintes condições cumulativamente: (i) o adquirente das Cotas Subclasse C seja uma Pessoa Vinculada; (ii) a transferência seja realizada de acordo com os requisitos de compliance da Gestora, os quais são determinados a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa; e (iii) o adquirente declare formalmente a Administradora que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir as formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Subclasse C poderão ser transferidas livremente a quaisquer terceiros, inclusive para investidores que

	não sejam Pessoas Vinculadas, na hipótese de renúncia, destituição ou substituição da Gestora, nos termos deste Apêndice, Regulamento e Anexo.
--	--

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Prevista no Capítulo XV do Anexo.
Taxa de Gestão	Não Aplicável
Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa máxima de Distribuição	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe, e neste Apêndice.